



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 179, de 9 de junho de 1 972.

Dispõe sobre a representação dos
Membros da Diretoria do Patrimô
nio Estadual (DPE), cria cargos ,
fixa vencimento, e dá outras pro
vidências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do
Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É fixada em Cr\$ 1 200,00 (um mil
e duzentos cruzeiros) a verba de representação mensal atribuí
da aos Membros da Diretoria do Patrimônio Estadual (DPE), de
que trata o artigo 2º da Lei nº 3 106, de 06 de novembro de
1 971.

Artigo 2º - Ficam criados os seguintes car
gos que passam a compor a Administração da Diretoria do Patri
mônio Estadual (DPE):

- 1 cargo de Chefe de Di
visão de Serviços Gê
rais, provido em co
missão a que se atri
bui o vencimento- ba
se de.....Cr\$ 750,00
- 1 cargo de Chefe de Se
ção de Tombamento e
Cadastro, de provi
mento em comissão, a
que se atribui o ven
cimento-base de.....Cr\$ 600,00
- 1 cargo de Chefe de Se
ção de Fiscalização
e controle de provi
mento em comissão, a
que se atribui o ven
cimento-base de.....Cr\$ 600,00
- 2 cargos de Escriturá-

rio, a que se atribui o vencimento de padrão inicial da carreira.

- 1 cargo de Contínuo, a que se
atribui o vencimento do pa-
drão inicial da carreira.

Artigo 3º - O regulamento da Diretoria do Patrimônio Estadual (DPE) disporá sobre a denominação e função dos Mem bros da Diretoria e fixará as demais atribuições do pessoal , além daquelas previstas na Lei nº 3 106, de 06 de novembro de 1 971.

Artigo 4º - Fica aberto, no Tesouro do Estado, no corrente exercício, a favor da Secretaria do Interior e Justiça, o crédito de Cr\$ 350 000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para fazer face às despesas com a execução da presente lei, a ser coberto com o excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 9 de junho de
1972, 151º da Independência e 84º da República.

Registrada as fls.
64, 64V. e 65, do li-
vro competente.
bbá - 29.04.85.
~~bbá - 29.04.85.~~